



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2024
Art. 89 da Lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO E A EMPRESA AMANDA ROCHA GONZATTO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO DE ENTREVISTAS, TEXTOS, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS E DIVULGAÇÃO NOS SITES PARCEIROS E PLATAFORMAS DIGITAIS DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO.

I. PREÂMBULO

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ nº 25.043.449/0001-68, situado à Avenida Tocantins, nº 735-A – Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES**.

CONTRATADA: empresa **ANANDA ROCHA GONZATTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.932.697/0001-77, sediada na Rua 308, QD 28, LT 16, bairro jardins dos Buritis, Gurupi/TO, Cep: 77.430-550 neste ato representada pelo Sr. ANANDA ROCHA GONZATTO, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 308, QD 28, LT 16, bairro jardins dos Buritis, Gurupi/TO Cep: 77.400-000, portador da Carteira de Identidade nº 925364 SSP-TO e inscrito no CPF nº 029.109.581-08.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato decorre do Ato de Decreto de Dispensa de Licitação nº 024/2023, fundamentado no disposto da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO E SUJEIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que mutuamente aceitam e outorgam, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei 14.133/21 e posteriores alterações, constante no Processo Administrativo nº. 098/2023, onde a CONTRATADA, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para produção de entrevistas, textos, vídeos institucionais, monitoramento de redes sociais e divulgação nos sites parceiros e plataformas digitais das ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Valério/TO.



CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SEREM EXECUTADOS

- ✓ Produção de entrevista, textos, vídeos institucionais e monitoramento de redes sociais. Todo o conteúdo preparado será divulgado nos sites e plataformas digitais da instituição contratante.
- ✓ Produção de entrevistas, vídeos, textos, monitoramento de redes sociais e coberturas de reuniões promovidos pela contratante mediante agendamento.
- ✓ Criação de Logo;
- ✓ Criação de Perfil Social;
- ✓ Criação de Legendas atrativas;
- ✓ Criação de Campanhas e datas comemorativas;
- ✓ Criação de conteúdo;
- ✓ Criação de Posts;
- ✓ Edição de vídeo;
- ✓ Gerenciamento de redes sociais;
- ✓ Estratégias de alcance para o público alvo;
- ✓ Cronograma de postagens;
- ✓ Atendimento On-line;
- ✓ Análises métricas para mensurar o resultados nas redes;
- ✓ Assessoria digital individual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT./ MENSAL	VALOR TOTAL/ ANUAL
Contratação de empresa especializada para produção de entrevistas, textos, vídeos institucionais, monitoramento de redes sociais e divulgação nos sites parceiros e plataformas digitais das ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Valério/TO.	12	Mês/Parcelas	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL R\$:36.000,00 (trinta e seis mil Reais)				

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será efetuado através de transferência on-line, até o dia 20 (vinte) dias do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação de Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.



CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2024, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
03	03.01	04	122	04.04	2.006	3	3	90	40
FONTE DE RECURSO:									
1.500.0000.000000/Recursos não Vinculados a Impostos									

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

São de exclusiva conta e responsabilidade da empresa vencedora, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

- Atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato;
- Desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e responsabilidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses do Contratante, sem prejuízo da e independência profissionais e afastando imperícia e negligência;
- Assumir responsabilidade objetiva pelas consequências de tratamentos, bem como por omissões próprias;
- Cumprir fielmente a carga horária, nos dias e horários determinados pela Contratante;
- Disponibilizar previamente todo material criado antes de ser divulgado, para que o setor competente autorize a divulgação dos mesmos.
- prestar os serviços contratados, conforme demanda e solicitação da CONTRATANTE obedecendo às especificações, prazos e demais condições necessárias ao fiel cumprimento de suas obrigações;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa



autorização da CONTRATANTE.

h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, frete, e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a). Fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços;
- b) fornecer condições necessárias para o cumprimento deste instrumento,
- c). Cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados;

CLÁUSULA NOMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Ao Município de São Valério fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NATUREZA DO CONTRATO

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/21 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal,
- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos na Lei 14.133/21 e alterações.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá a **CONTRATADA** toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

CLÁUSLA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Prefeitura Municipal de São Valério/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E COMARCA

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Peixe - TO, para isso acordam as partes.

São Valério/TO, 05 de janeiro de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANANDA ROCHA GONZATTO
CNPJ nº45.932.697/0001-77
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: